

## **EDITAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE PROFESSOR COORDENADOR DE ENSINO**

A Diretora da **E. E. PROFESSOR PAUL HUGON** comunica a abertura das inscrições aos postos de trabalho na função de Professor Coordenador do Ensino Fundamental Anos Finais

### **I – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR CONFORME OS TERMOS DA RESOLUÇÃO SE 3/2021, ARTIGO 7º:**

**A** – Ser docente titular de cargo ou ocupante de função-atividade, podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública – CAAS;

**B** – Contar, no mínimo, com 03 anos de experiência no magistério público estadual;

**C** – Ser portador de diploma de Licenciatura Plena;

**D** – O docente contrato nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, não poderá ser designado para o exercício das atribuições de Professor Coordenador.

**E** – O docente, classificado na unidade escolar, terá prioridade na indicação para designação, respectivamente, no posto de trabalho de Professor Coordenador da unidade escolar – PC;

**F** – Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

**G** – A designação para atuar como Professor Coordenador - PC somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

A acumulação remunerada de PC com cargo/função docente segue os termos da Resolução SE 3/2021, artigo 10º:

**I** – O somatório das cargas horárias dos vínculos não exceda o limite de 65 horas, quando ambos integrem quadro funcional desta Secretaria de Estado da Educação;

**II** – Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/ função docente, também as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC, integrantes de sua carga horária.

**Parágrafo único** – No ato da designação, o Dirigente Regional de Ensino deverá verificar a regularidade da acumulação pretendida e publicar a decisão do caso examinado, sob pena de responsabilidade da autoridade que permitir a acumulação ilícita, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis.

### **II - PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO, O PROFESSOR COORDENADOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS DEVERÁ APRESENTAR PERFIL PROFISSIONAL QUE ATENDA ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:**

Desempenhar as funções abaixo, conforme a Resolução SE 75 de 30/12/2014, no seu Artigo 5º - Constituem-se atribuições do docente designado para o exercício da função gratificada de Professor Coordenador - PC:

**I** – Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

**II** – Orientar o trabalho dos demais docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

III – Ter como prioridade o planejamento e a organização dos materiais didáticos, impressos ou em DVDs, e dos recursos tecnológicos, disponibilizados na escola;

IV- Coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

V – Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou das disciplinas, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, como a inserção de professor auxiliar, em tempo real das respectivas aulas, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

VI – Relacionar-se com os demais profissionais da escola de forma cordial, colaborativa e solícita, apresentando dinamismo e espírito de liderança;

VII – Trabalhar em equipe como parceiro;

VII – Orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

X – Coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

XI - Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

- a) a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;
- b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
- c) a efetiva utilização de materiais didáticos e de recursos tecnológicos, previamente selecionados e organizados, com plena adequação às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos e a suas necessidades individuais;
- d) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e/ou de temáticas transversais significativas para os alunos;
- e) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;
- f) a análise de índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar;
- g) a análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem;
- h) a obtenção de bons resultados e o progressivo êxito do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar.

### **III– PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

Entrega da proposta de trabalho **nos dias 27, 28, 29 de janeiro, 01, 02 e 03 de fevereiro de 2021, no horário das 8h às 27h, na Secretaria da E. E. Prof. Paul Hugon**, localizada à Rua General José de Almeida Botelho, 196 – CEP 02422-090, Bairro Pq. Mandaqui – Telefone 2231 1899, ou **no endereço de email e000735a@educacao.sp.gov.br**;

### **IV – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO, CONTENDO:**

- A – Plano de Formação Continuada dos Docentes, contemplando ações a serem desenvolvidas, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do trabalho pedagógico, fundamentado nos princípios que norteiam o Currículo Oficial do Estado de São Paulo. Tais ações deverão ser pautadas na análise dos indicadores de desempenho da escola;
- B – Currículo atualizado contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos pela SEE e/ou Diretoria de Ensino;
- C – Experiência profissional na área de Educação.

### **V – ENTREVISTA E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**

A entrevista, organizada pelo Diretor da Escola, constará da apresentação pelo candidato (a) do seu histórico profissional e da proposta de trabalho para o posto de trabalho objeto de sua inscrição e será realizada no dia **04/02/2021, quinta-feira, horário 14h**;

### **VI – DA VAGA OFERECIDA**

01 vaga para Professor Coordenador do Ensino Fundamental Anos Finais  
Horário de Trabalho: 40h semanais

### **VII – PARA A DESIGNAÇÃO**

O docente deverá apresentar, conforme os termos da Resolução SE 3/2021, artigo 11º:

- I - Declaração do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12-04-2012;
- II - Declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26-05-2009;
- III - Declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28-10-1968.
- IV - Demais documentos necessários para a concretização da designação.